

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	NIF	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (euros)
Ajuste directo	Execução de muro de suporte na concordância entre a EN 103 e a estrada de ligação à Picota, Ruivães, Vieira do Minho.	Daniel Afonso Rebelo	808111700	Portuguesa		4 980
Ajuste directo	Pavimentação de caminho municipal em Real de Baixo, Tabuaças, Vieira do Minho.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}	501188673	Portuguesa		24 910
Ajuste directo	Execução de infra-estruturas eléctricas para alimentação do edifício dos Paços do Concelho.	M. C. S. L. — Maria da Conceição da Silva Lopes.	210303697	Portuguesa		2 485
Ajuste directo	Execução da baixada eléctrica ao Auditório Municipal, Vieira do Minho.	MELNOR — Joaquim Duarte Sousa, L. ^{da}	506246400	Portuguesa		2 111,15
Ajuste directo	Regularização do estradão de acesso ao Monte, na freguesia de Louredo, Vieira do Minho.	António Pires Pereira	210237759	Portuguesa		2 911,76
Ajuste directo	Beneficção do estradão que liga Louredo à Senhora da Fé, Vieira do Minho.	Daniel Afonso Rebelo	806825553	Portuguesa		1 380
Ajuste directo	Reabilitação de habitação de Firmino Vieira Pinheiro — Projecto Sorrir — Programa Ser Criança.	António Machado Matos	801506520	Portuguesa		4 650
	<i>Total</i>					613 020,24

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7301/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, Rui Miguel dos Santos Baião, por mais um ano, com efeitos a 12 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a técnico profissional de 2.ª classe, sócio-cultural, por despacho de 31 de Agosto de 2005.

27 de Setembro de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, por delegação da Presidente da Câmara, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 7302/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, a parte geral e o capítulo VIII do projecto de regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças para o ano de 2006, aplicável aos loteamentos, obras particulares e urbanizações, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de Setembro de 2005, que se anexa, conforme consta do edital n.º 369/2005, afixado nos Paços do Município em 3 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Simões Luís*.

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças

Artigo 1.º

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas municipais e fixa os respectivos quantitativos a aplicar neste município para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

Artigo 2.º

1 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a nova tabela de taxas, tarifas e licenças da Câmara Municipal, que constitui o anexo I do presente regulamento, do qual fazem igualmente parte integrante a tabela de tarifas e outras receitas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (anexo II) e a lista classificativa das actividades municipais em actividades sujeitas ou isentas de imposto sobre o valor acrescentado (anexo III).

2 — As tabelas que constituem os anexos I e II substituem as aprovadas pela Assembleia Municipal em 16 de Dezembro de 2004, que devem considerar-se, para todos os efeitos, revogadas.

3 — Nos processos administrativos de interesse particular (designadamente os de arrancamento de árvores), haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 3.º

Os pedidos de concessão e renovação de licenças deverão, de preferência, ser feitos em impressos próprios, postos à disposição dos interessados nos respectivos serviços da Câmara.

Artigo 4.º

1 — A Câmara isenta do pagamento de taxas o licenciamento de obras ou o licenciamento sanitário ou de utilização solicitado por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, profissionais ou outras entidades e organismos, ainda que privados, que prossigam na área do município fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Câmara Municipal.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias relativa à identificação de instalações públicas ou particulares que se reportem a actividades com interesse público estão dispensadas do pagamento de taxas municipais.

3 — Estão ainda dispensados do pagamento, entre outras formas de afixação e inscrição de mensagens publicitárias, os reclamos lumi-